



NOTA TÉCNICA Nº 03 /2013-CONAG/CONT/STC

Processo : 302.000.117/2013 e 302.000.206/2013.
Interessado : Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII.
Assunto : Análise dos atos de gestão na realização de evento denominado “Arrasta-pé sem álcool”, ocorrido nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2013, em comemoração ao 10º aniversário da RA XXII.

Senhor Controlador-Adjunto,

Em cumprimento à determinação do Senhor Controlador-Geral foi realizada análise preliminar nos autos acima identificados, com a finalidade de verificar a regularidade dos atos praticados pelos Gestores da RA – XXII para a contratação de locação de estrutura e contratação de atrações artísticas de diversos gêneros musicais para a realização do evento comemorativo do 10º aniversário da Regional XXII.

A análise preliminar realizada no Processo nº 302.000.117/2013, que trata da contratação de 18 bandas e grupos musicais além do grupo de dança Boi Bumbá de Parintins-AM, gerou a Nota Técnica Nº 40/2013-CONAG/CONT, de 07/06/2013, onde foram apontadas as irregularidades listadas na sequência, as quais implicaram, *ad cautelam*, recomendação de suspensão do pagamento às contratadas.

Instado a se manifestar acerca da análise preliminar (Nota Técnica n.º 02/2013-CONAG/CONT/STC), o gestor encaminhou respostas, as quais foram avaliadas, ponto a ponto. O gestor não apontou a sigilosidade das informações contidas na análise preliminar.

1) O processo foi instruído com peças fora da ordem cronológica, indicando desorganização e atropelamento dos relatos relativos aos procedimentos necessários às contratações

Justificativa do gestor

Resposta: Essa situação se verifica em ambos os processos posteriormente às peças do projeto básico e informação de disponibilidade, em razão de cartas emitidas em 25 de março de 2013, pelo então Gerente de Cultura desta Administração Regional, encaminhadas a diversas empresas e associações, com o objetivo de se estimar custos e definir o calendário de eventos para as comemorações. Entendidas pelo Diretor de Administração Geral como válidas, passaram a fazer parte integrante dos processos para as referidas contratações.



Análise do Controle Interno

A falha foi admitida pelo gestor, que deverá adotar medidas para que fatos semelhantes não se repitam.

2) Não foram numeradas 410 peças do citado processo, em descumprimento ao § 4º, artigo 22, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834/2001 e item 2.3.1 – Numeração de folha de processo, Decreto Distrital nº 31.017, de 11/11/2009

Justificativa do Gestor

Resposta: O processo já se encontra com a devida numeração de peças, conforme determina a citada legislação. Ressaltamos a fragilidade dos conhecimentos técnicos dos servidores responsáveis pelas atividades de gestão, os quais carecem de cursos, seminários, enfim, a devida capacitação para atualização de conceitos e legislações.

Análise do Controle Interno

A falha já foi sanada pelo gestor, que reconhece a necessidade de capacitar melhor os servidores da Administração Regional que atuam na área de contratações.

3) O Projeto Básico apresenta data de 13/05/2013 e a maioria das propostas acostadas aos autos apresenta data de 15/04/2013. O documento informa que a escolha dos diversos grupos artísticos ocorreu após ampla pesquisa de opinião na comunidade e nas entidades representantes de classes e da população jovem, contudo, tais pesquisas não foram acostadas aos autos

Justificativa do Gestor

Resposta: Cartas emitidas em 25 de março de 2013 (anexo I) pelo então Gerente de Cultura desta Administração Regional foram encaminhadas a diversas empresas e associações, com o objetivo de se estimar custos e definir o calendário de eventos para as comemorações, foram entendidas pelo Diretor de Administração Geral, como válidas e passaram a fazer parte integrante dos processos, para as referidas contratações.

Ressaltamos, que as referidas cartas foram apresentadas à Secretaria de Estado de Transparência no dia 28/05/2013 às 15:30h.

No que se refere à escolha dos grupos, o então Gerente de Cultura desta Administração Regional, informou que promoveu pesquisas de opinião na comunidade e nas entidades representantes de classes e através de visitas promovidas por grupo de trabalho do setor, culminando nos resultados informados.



Análise do Controle Interno

Cabe ressaltar que o Projeto Básico tem por finalidade orientar e auxiliar na realização dos procedimentos administrativos em um processo de contratação de serviços. Trata-se da descrição detalhada dos serviços a serem executados, das características do fornecimento, dos procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres e tipos de controles a serem adotados. Assim, não é possível realizar pesquisa de preços se ainda não se tem a definição clara e precisa do que se pretende contratar.

A citada pesquisa de opinião que a Administração Regional do Sudoeste/Octogonal afirmou ter realizado na comunidade, nas entidades representantes de classe e da população jovem não foi devidamente comprovada mediante envio a esta STC desses documentos.

4) Para justificar e comprovar que os valores a serem pagos estavam de acordo com os praticados no mercado foram anexadas cópias de notas fiscais e de contratos de prestação de serviços de outros shows realizados pelos artistas contratados. Por outro lado, esses documentos foram objeto de denúncia veiculada nos dias 27 e 28, no telejornal local da Rede Globo de Televisão- DFTV 2ª edição, que lhes atribuiu falsidade e impertinência quanto aos valores que, efetivamente, deveriam ser pagos aos artistas contratados. Quanto à contratação da Banda Squema Seis há indicação de que foi cobrado R\$ 19.000,00 para show relativo à passagem de ano em evento realizado no Iate Clube de Brasília e para a apresentação no evento realizado pela RA XXII o valor de R\$ 25.000,00, indicando um sobrepreço de R\$ 6.000,00

Justificativa do Gestor

Resposta: Conforme informa a Diretora de Serviços em despacho, peças de nº 495 a 498, os valores ofertados encontram conformidade com o que se pratica no mercado da região, devidamente comprovados por meio de notas fiscais ou de contratos de eventos já realizados. Além do exposto, publicações anteriores feitas no Diário Oficial do Distrito Federal (**anexo II**) demonstram que a Administração do Sudoeste/Octogonal realizou a contratação da empresa representante da banda Squema Seis em conformidade com os valores praticados no mercado. Em que pese os argumentos apresentados pela emissora de televisão, documentos formais apresentados pelas empresas em conformidade com o projeto básico.

Contatada, a empresa responsável pela contratação da Banda Squema Seis, os quais responderam que a banda “atua com um novo cenário, estrutura de palco e um cenário virtual, tudo com projeções holográficas” (peça de nº. 27), e ainda que o local de apresentação e o público esperado também constituem variantes na elaboração da proposta de preços.



Análise do Controle Interno

A pesquisa de preços foi realizada apenas junto a órgãos do Distrito Federal, em desacordo com o Parecer nº 0393/2008 – PROCAD/PGDF, que determina ser necessário que a Administração realize exaustiva pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por aquele artista com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento. Em contratações futuras, a consulta deverá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

5) Sem qualquer justificativa todos os shows tiveram duração de 1(uma) hora, enquanto que normalmente, conforme identificado nos documentos de apresentações anteriores, os cachês são cobrados por apresentação de 2 (duas) horas e os valores cobrados foram os mesmos

Justificativa do Gestor

Resposta: Com vistas a atender os anseios da comunidade quando da elaboração do calendário de eventos, onde foram apresentados os diversos gêneros contratados, somaram-se diversas apresentações para um período de três dias, e para não estender cada dia de evento e mais seis ou sete horas, necessário se fez a redução no tempo de apresentação de cada atração. Não obstante, conforme informações das empresas, a elaboração da proposta de preços fica em sua maioria condicionada as despesas de transporte de equipamentos, composição de palco, figurinos, componentes do grupo, tributos, restando como de menor impacto na composição a duração da apresentação.

Análise do Controle Interno

Não foi apresentada justificativa de forma a comprovar que a redução do tempo de apresentação das bandas trouxe economia para a Administração Pública, ao contrário, a diminuição no tempo de duração do show não implicou em redução proporcional dos valores pagos às bandas. Portanto, eventuais prejuízos ao erário deverão ser apurados em procedimentos próprios.

6) As escolhas das empresas representantes dos artistas foram efetuadas pelo próprio Administrador Regional, fl. 31 do Processo nº 302.000.117/2013, tendo sido designado como executor dos contratos o Chefe de Gabinete, nos termos da Ordem de Serviço nº 18, de 17/05/2013, contrariando o disposto no artigo 4º, da Portaria nº 29, de 25/02/2004-SGA, que estabelece que o executor do contrato deverá estar lotado na unidade orgânica diretamente responsável pela supervisão das atividades a que o contrato esteja relacionado



Justificativa do Gestor

Resposta: A Diretora de Serviços em despacho, peças de nº. 495 a 498 apresenta de forma detalhada as informações que culminaram na composição do documento peça de nº. 31, do processo nº. 302.000.117/2013, que de forma equivocada, foi assinada pelo Administrador Regional, e acostada em local indevido. Configura-se erro material de instrução do processo.

No que concerne à designação do Chefe de Gabinete como executor dos contratos, esclarecemos que tal situação ocorreu devido ao fato de que o Gerente de Cultura, que deveria ter sido designado, foi exonerado em 10.05.2013, conforme DODF nº. 95, p. 29, (**anexo III**). Nesse mesmo Diário Oficial, na mesma página, também foi publicada a nomeação de nova Gerente. Ocorre que a mesma somente tomou posse em 23.05.2013 (**anexo IV**). Neste contexto, a Diretora de Serviços, que é a chefe imediata do gerente de cultura, deveria ser designada para ser executora do contrato, no entanto ela foi responsável pelo Projeto Básico, onde constavam as obrigações das contratadas. Diante disto, a Diretora de Serviços não poderia ser designada como executora, pois iria de encontro ao princípio de segregação de função. Por esses motivos, o chefe de gabinete foi designado para a função.

Análise do Controle Interno

Justificativa acatada.

7) Contratação de gêneros musicais idênticos ou semelhantes com preços diferentes

Justificativa do Gestor

Resposta: Vários são os gêneros musicais semelhantes, porém a aceitação popular, as características individuais de cada um, figurinos, carisma, custos de montagem e apresentação, etc., os tomam estrelas únicas, de maior ou menor brilho, permitindo então um mercado de preços variáveis, confirmando o que preceitua o consagrado doutrinador José dos Santos Carvalho Filho: “a consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço”.

Análise do Controle Interno

Mesmo em processos de inexigibilidade de licitação, a Administração deve motivar os seus atos, apresentando as devidas justificativas para a contratação e pagamento do valor estipulado.

As bandas e cantores contratados são de projeção local, reprodutoras de músicas de autoria alheia, nessa hipótese sendo eleito pelo público apenas o gênero musical, independente



da banda contratada. Além disso, há uma enorme gama de possíveis artistas disponíveis no mercado local, a exemplo, dos citados abaixo, contratados pela própria Administração Regional:

BANDA	GÊNERO MUSICAL	BANDA	GÊNERO MUSICAL
Nilson Freire	Forró	3ª Capital	Pop Rock
Sintonia do Forró		André da Mata	
Cuscuz com leite		Saulo e Léo	Sertanejo Universitário
Forró Byte		Bruno e Leonardo	
Forró Atraente		Jhonny e Rahony	
Colo de Mainha			

Assim, em eventos futuros, deverá ser avaliada a possibilidade de realização de chamamento público para a apresentação de propostas por artistas, grupos e bandas locais interessados em apresentar-se no evento, com a definição de valor máximo de cachê a ser pago pela Administração.

8) O Projeto Básico destinado à contratação de estrutura para o evento com palco, sonorização e iluminação estabeleceu como parâmetro o valor estimado de R\$ 10.000,00. Chama a atenção o fato de a empresa JK Produções apresentou proposta de R\$ 7.950,00, sendo contratada por dispensa de licitação, sugerindo que, na contratação dos shows, pode ter ocorrido uma compensação injustificada de preço em face da contratação da estrutura, uma vez que as demais propostas apresentadas estavam acima de R\$ 8.000,00

Justificativa do Gestor

Resposta: É facultado ao gestor público a análise e avaliação sobre as modalidades de licitação as modalidades aplicáveis. O projeto básico retrata a estimativa de gastos sem a obtenção de propostas que dar-se-á após a sua conclusão. Neste caso, quando da realização da pesquisa de preços observou-se que a empresa em tela, ou seja, a JK, apresentou proposta inferior a R\$ 8.000,00, possibilitando a contratação direta por dispensa de licitação, de acordo com a Lei 8666/93, artigo 24. Não se verifica, portanto, qualquer ilegalidade no ato, mas economicidade de recurso público.

A afirmação de que houve compensação injustificada de preço em face da contratação da estrutura é injusta, pois os cachês apresentados pelas bandas foram devidamente comprovados, eliminando a suposição de sobrepreço. Além disso, tratam-se de processos e objetos distintos.

**Análise do Controle Interno**

Justificativa acatada. No entanto, a divergência entre os valores de cachês das bandas, duplas e artistas contratados pela empresa JK Produções e aqueles pagos pela Secretaria de Estado de Cultura/DF e Administrações Regionais, conforme tabela abaixo, , deverá ser apurada em procedimento próprio.

ADM REG SUDOESTE		PORTAL DA TRANSPARENCIA/STC			
BANDA	VALOR RA SUDOESTE	EMPRESA	DATA	EVENTO/CONTRATANTE	VALOR
Forró Atraente	35.000,00	JK Serviços de Prod. e Eventos Lda.-ME CNPJ 08.333.156/0001-04	10/11/12	Estacionamento RA Paranoá/Secretaria de Estado de Cultura	20.000,00
			10/05/13	São Sebastião/ Secretaria de Estado de Cultura	30.000,00
Bruno e Leandro	30.000,00	JK Serviços de Prod. e Eventos Lda.-ME CNPJ 08.333.156/0001-04	12/05/13	Pq Exposição S. Sebastião/Secretaria de Estado de Cultura	15.000,00
		J.A. Profissionais de Música Entretenimento CNPJ 12.216.806/0001-09	10/05/13	S. Sebastião/RA São Sebastião	25.000,00
		Tiago Samuel de Andrade Santos – ME CNPJ 14.394.180/0001-48	09/05/13	Ginásio Taguaparque/RA Taguatinga	25.000,00
		Sucesso Serv. De Eventos ltda CNPJ 01.691.503/0001-13	24/11/12	Planaltina/ Secretaria de Estado de Cultura	15.000,00
Banda Imagem	35.000,00	AGF Promoção de Eventos CNPJ 13.896.654.0001-97	22/12/12	Centro de Convenções/ Secretaria de Estado de Cultura	30.000,00
Banda Safira	28.000,00	***320.082-**	12/02/12	Agua Clara/RA Águas Claras	25.000,00
Nilson Freire	30.000,00	JQ&F Eventos Sistemas Estruturais CNPJ 00.776.755/0001-82	22/12/12	Estacionamento Feira Livre Brazlândia/ Secretaria de Estado de Cultura	15.000,00
			10/11/12	Festa Comunitária/ Secretaria de Estado de Cultura	20.000,00
Forró Byte	20.000,00	JK Serviços de Prod. e Eventos Lda.-ME CNPJ 08.333.156/0001-04	22/09/12	Adm. Reg. Paranoá/ Secretaria de Estado de Cultura	15.000,00
			21/08/12	Adm. Reg. Paranoá/ Sec.Estado de Cultura	15.000,00



9) A empresa contratada Ágil – Produções e Eventos Ltda. – ME (CNPJ 32.929.986/0001-75) cotou o valor de R\$ 157.000,00 para apresentação de 07 bandas de vários estilos, sem indicar se o valor do cachê era para uma ou mais apresentações, pois o evento teve a duração de três dias. Fato semelhante ocorreu com a empresa JK Serviços de Produções e Eventos Ltda. ME que intermediou a apresentação de 07 bandas de estilos diferentes, mas congêneres, no valor de R\$ 193.000,00. Não há nos autos justificativa para essa divergência de preços

ÁGIL PROD E EVENTOS			JK SERVIÇOS		
BANDA/GRUPO	ESTILO	VALOR	BANDA/GRUPO	ESTILO	VALOR
Jhonny e Raony	Sertanejo	30.000,00	Forró Atraente	Forró e Sertanejo	35.000,00
Só de Pirraça	Pagode/Axé	22.000,00	Bruno e Leandro	Sertanejo	30.000,00
Saulo e Léo	Sertanejo Universitário	22.500,00	Banda Imagem	Axé, Forró e Pop	35.000,00
Sintonia do Forró	Forró Sertanejo	20.000,00	Banda Safira	Axé, Forró e Pop Rock	28.000,00
Samba Direito	Samba	22.500,00	Nilson Freire	Forró e Sertanejo	30.000,00
Cuscuz com Leite	Forró	20.000,00	Forró Byte	Forró e Sertanejo	20.000,00
Collo de Mãinha	Forró Sertanejo	20.000,00	Alex Silva	Sertanejo	15.000,00
TOTAL		157.000,00			193.000,00

Justificativa do Gestor

Resposta: Sendo que todas as apresentações de grupos musicais teriam duração de 60 (sessenta) minutos, o valor proposto pelas empresas se referiam, por consequência, a uma apresentação, e as divergências de preços ofertados para estilos congêneres ocorrem em razão da aceitação popular, das características individuais, figurinos, carisma, custos de montagem e apresentação, etc., que os tornam estrelas únicas, de maior ou menor brilho, permitindo um mercado de preços variáveis.

Análise do Controle Interno

A resposta apresentada não foi suficiente para justificar as divergências constatadas nos valores dos cachês. Além das divergências de preços apontadas na tabela



contida no item 08 (Portal da Transparência/STC), outras foram verificadas na contratação de bandas e duplas, por meio da empresa Ágil Produções e Eventos Ltda, conforme segue:

ADM REG SUDOESTE		PORTAL DA TRANSPARÊNCIA/STC			
BANDA	VALOR RA SUDOESTE	EMPRESA	DATA	EVENTO/CONTRATANTE	VALOR
Só de Pirraça	22.000,00	Tiago Samuel de Andrade Santos ME CNPJ 14.394.180/0001-48	12/02/13	Camaval 2013/Secretaria de Estado de Cultura	15.000,00
Samba Direito	22.500,00	Tiago Samuel de Andrade Santos ME CNPJ 14.394.180/0001-48	12/02/13	Camaval 2013/Secretaria de Estado de Cultura	15.000,00
Cuscuz com Leite	20.000,00	Órion Stúdio Produções de Eventos Ltda. CNPJ 03.863.865/0001-70	08/03/13	Taguaparque/Região Administrativa e Taguatinga	15.000,00

10) Em relação à apresentação das bandas e grupos, verificou-se que não havia contrato formalizando o compromisso contendo detalhamento da apresentação e grande parte apresenta declaração fornecida pelos próprios representantes dos grupos

Justificativa do Gestor

Resposta: A Assessoria Jurídica dessa Administração Regional, em sua análise, deixou de explicitar a necessidade da formalização de contrato para tal modalidade de contratação de serviços, configurando novo erro material de instrução processual, sendo importante ressaltar que a ausência do contrato não implicou nenhum prejuízo, vez que no projeto básico, constavam as obrigações das contratadas e todas foram cumpridas na sua integralidade.

Análise do Controle Interno

Devido a não elaboração do Projeto Básico previamente à contratação, a formalização do contrato estabeleceria de maneira clara e precisa direitos, deveres e penalidades para Contratante e Contratado, o que poderia dirimir as divergências verificadas nos autos.

Uma das dissonâncias diz respeito a quem recairia a responsabilidade pelo pagamento do ECAD. No Projeto Básico consta que seria suportado pela Contratada (fl. 11), todavia, na proposta de preços apresentada pela Banda Squema Seis (fl. 22), esse custo está a cargo do Contratante. Outro equívoco verificado diz respeito ao item 8-DAS PENALIDADES (Projeto Básico) em que menciona percentuais a serem aplicados por meio de multa por dia



de atraso, porém, em eventos destinados à realização de shows não cabe esse tipo de penalidade, que se deve referir a atraso estabelecido em minutos, horas ou pelo não comparecimento.

11) Constatou-se que os recursos orçamentários destinados a cobrir as contratações eram insuficientes, Programa de Trabalho 13.392.6219.3678.2753 - Realização de Eventos-Aniversário da Cidade Sudoeste/Octogonal, R\$ 45.160,84, e o Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3678.2754 – Realização de Eventos Culturais na RA- R\$ 40.804,00, insuficientes para cobrir as despesas com shows e estrutura, totalizando a despesa a ser contratada em R\$ 432.950,00, contrariando o previsto no inciso III, § 2º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93. Em maio de 2013 houve movimentação de recursos no valor de R\$ 350.000,00 inserindo o Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4090.5684 – Apoio a Eventos Culturais na RA do DF, que não constava do quadro de Detalhamento de Despesa da RA ao final de abril de 2013, cujo valor coincide com a soma dos shows apresentados pelas empresas Ágil (R\$ 157.000,00) e JK Serviços (R\$ 193.000,00)

Justificativa do Gestor

Resposta: As ações realizadas pelo então de Gerente de Cultura em razão de cartas emitidas em 25 de março de 2013, encaminhadas a diversas empresas e associações, com o objetivo de se estimar custos e definir o calendário de eventos para as comemorações resultaram na composição do valor de suplementação de recursos orçamentários, necessários a realização da despesa, o qual, não por coincidência foi contemplado no início do mês de maio, permitindo então os procedimentos constantes de ambos os processos. É importante destacar que não houve realização de despesa sem a devida cobertura orçamentária, tampouco sem as respectivas notas de empenho.

Análise do Controle Interno

Justificativa acatada.

12) As Notas de Empenho nºs. 047 (R\$ 157.000,00), 048 (R\$ 193.000,00), 049 (R\$ 25.000,00), 050 (R\$15.000,00), 051 (R\$ 20.000,00), 052(R\$ 10.000,00) e 053 (R\$ 5.000,00) foram emitidas em 14/05/2013, enquanto que as autorizações para a realização das despesas e determinação das respectivas emissões das notas de empenho foram efetuados somente em 20/05/2013, após a execução dos serviços contratados, contrariando o artigo 47 c/c artigo 29, do Decreto nº 32.598/2010. Além disso, as notas de empenho não foram assinadas pelo Ordenador de despesas, no caso o administrador Regional, contrariando o previsto no inciso, XXII, do artigo 50, do Decreto nº 32.598/2010



Justificativa do Gestor

Resposta: O que verificamos em relação a esse item foi um equívoco (erro material de instrução processual) quando da digitação das autorizações, que apresentaram data posterior a emissão das NEs, e que não foi percebido no momento da assinatura. Outro equívoco constatado quanto a ausência da assinatura das NEs, pelo ordenador de despesas, informamos que tal fato não mais ocorrerá.

Análise do Controle Interno

Justificativa acatada. Falha reconhecida pelo gestor.

13) Quanto ao Processo nº 302.000.206/2013, que trata de contratação da empresa JK Produções e Eventos Ltda-ME, no valor de R\$ 7.950,00, referente ao fornecimento de estrutura para shows, composta de palco equipado com som e iluminação, verificou-se que o Projeto Básico foi elaborado em 13/05/2013 e as propostas de preços possuem data de 26/04/2013, contrariando a cronologia do procedimento. As propostas foram anexadas sem documento exarado pela Administração Regional solicitando a apresentação dessas propostas. Quanto à organização processual, há documentos insertos fora da ordem numérica e ausência de numeração em 28 peças, contrariando o disposto no § 4º, art. 22, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada no distrito Federal pela Lei nº 2.834/2001

Justificativa do Gestor

Resposta: Essa situação se verifica em ambos os processos posteriormente às peças do projeto básico e informação de disponibilidade, em razão de cartas emitidas em março de 2013, pelo então Gerente de Cultura desta Administração Regional, encaminhadas a diversas empresas e associações, com o objetivo de se estimar custos e definir o calendário de eventos para as comemorações. Entendidas pelo Diretor de Administração Geral, como válidas, passaram a fazer parte integrante dos processos, para as referidas contratações. Relativamente a ausência de numeração em 28 peças, (erro material de instrução processual), tal situação já foi corrigida, o processo se encontra com a devida numeração de peças, conforme determina a citada legislação.

Análise do Controle Interno

A falha detectada, de natureza insanável, é semelhante a que foi descrita no item 03 da presente Nota Técnica, relativa à solicitação de propostas antes da elaboração do Projeto Básico.

14) O Projeto básico apresenta valor estimado da contratação pretendida no montante de R\$ 10.000,00, fato que, inicialmente, indicava a necessidade de certame licitatório.



Todavia, posteriormente, o Diretor de Administração Geral solicitou à Gerência de Orçamento, Finanças e Contratos que fosse informada a disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa com fornecimento de estrutura de palco para o evento no valor de R\$ 8.000,00. Cabe ressaltar que todos os documentos emitidos pela Administração Regional possuem data de 13/05/2013, demonstrando celeridade incomum do andamento processual

Justificativa do Gestor

Resposta: O valor estimado no Projeto Básico indicava a necessidade de procedimento licitatório que não pode ser realizado em tempo hábil por insuficiência de recurso orçamentário, mas em razão da suplementação de recursos ocorrida às vésperas do evento e ainda a existência de uma proposta com valor inferior a 8.000,00, o Diretor de Administração Geral promoveu a instrução do processo por dispensa de licitação haja vista que seria um procedimento mais célere e vantajoso para a Administração Pública, sob pena de não realização.

Análise do Controle Interno

A resposta encaminhada não foi suficiente para esclarecer a causa da divergência do valor da despesa registrada no Projeto Básico, R\$ 10.000,00 e a solicitação encaminhada à Gerência de Orçamento e Finanças de disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa, no valor de R\$ 8.000,00, cujos documentos foram elaborados no mesmo dia.

15) Não constava dos autos documentação comprobatória da realização do evento, sendo que o executor designado apresentou posteriormente à Secretaria de Estado de Transparência e Controle relatório com fotos sobre a execução dos serviços.

Justificativa do Gestor

Resposta: O Executor designado informa que estava em fase de elaboração do relatório quando os processos foram solicitados por essa Secretaria de Transparência, e por isso, não estavam ainda anexados ao processo, o que não fere nenhuma regra processual, pois como estabelece o Art. 5º, V, da Portaria Nº. 29/2004 – SGA “o executor tem até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do objeto contratual para apresentar o relatório de acompanhamento da execução”, o que foi feito, conforme o próprio apontamento realizado pela respeitada Secretaria no item 15 da Nota Técnica: “o executor designado apresentou posteriormente à Secretaria de Estado de Transparência e Controle relatório com fotos sobre a execução dos serviços”.



Análise do Controle Interno

Justificativa acatada. O relatório do executor foi apresentado posteriormente à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, estando formalmente elidida a falha.

16) A Nota Técnica n.º 40/2013-CONAG/CONT, *ad cautelam*, sugeriu o envio das notas fiscais à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal solicitando análise quanto à autenticidade e regularidade dos documentos fiscais acostados aos autos e que fosse recomendado à Administração Regional sobrestar os pagamentos dos shows e do fornecimento de estrutura e congêneres contratos até a conclusão dos trabalhos realizados por esta Secretaria de Estado de Transparência e Controle

Esta Secretaria, por meio do Of. N.º 246/2013-GAB/STC, solicitou à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, a análise e avaliação quanto à autenticidade e regularidade dos citados documentos.

Em 28/06/2013 foi encaminhado ao Controlador-Geral o Ofício n.º 1525/2013-SUREC/SEF, por meio do qual foi apresentado o Relatório emitido pelo Núcleo de Monitoramento do ISS, informando que todas as notas fiscais encaminhadas foram analisadas pelos Auditores do NUISS/GEMAE/COFIT/SEF-DF, estando todas com Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF autorizadas, emitidas por contribuintes regularmente inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF à época de sua autorização e dentro de seu prazo de validade, aptas, portanto, quanto à autenticidade e regularidade fiscal, do ponto de vista formal. Assim, dúvidas quanto à autenticidade e regularidade fiscal dos documentos foram sanadas.

17) Outras constatações

O gestor tomou conhecimento da Nota Técnica n.º 02 /2013-CONAG/CONT/STC, a qual, além de conter as falhas acima enumeradas, registrou as constatações que se seguem.

Verificou-se que algumas das empresas representantes de bandas e grupos musicais contratados fornecem serviços artísticos exclusivamente para órgãos públicos, uma vez que há notas fiscais emitidas de forma sequencial num intervalo de tempo de 4 (quatro) meses, conforme tabela a seguir.



Nota Fiscal						
Nº	Emissão	Empresa	Descrição	Valor	Tomador do Serviço	
0002	03/07/2012	Ativa Eventos – Tiago Samuel de Andrade Santos – ME CNPJ 14.394.180/0001-48	Banda Só de Pirraça	25.000,00	Secretaria de Estado de Cultura	
0003	17/09/2012			25.000,00	Secretaria de Estado de Cultura	
0004	16/10/2012		Banda Samba Direito	29.000,00	Prefeitura Municipal de Iaras	
			Saulo e Léo	30.000,00		
0005	16/10/2012			Saulo e Léo	25.000,00	Secretaria de Estado de Cultura
0007	13/11/2012			Saulo e Léo	25.000,00	Secretaria de Estado de Cultura
0008	15/11/2012			Samba Direito	26.000,00	Kraft Fods Brasil

Verificou-se, também, a existência de empresa que intermediou apresentações dos artistas e bandas que alteraram constantemente a atividade principal sem nenhuma relação ou semelhança entre si. No processo constam notas fiscais da empresa Fênix Produções e Eventos Ltda-ME de nº 93, de 18/06/2012 e nº 94, de 25/06/2012, referente a show da dupla Bruno e Leandro que, em março de 2013, alterou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica esse nome empresarial para VISA Construções e Empreendimentos Ltda.-ME, com atividade principal “Construção de Edifícios” e secundárias “Administração de obras, serviços de arquitetura, de engenharia e comércio varejista de materiais de construção”. Cabe ressaltar que antes de exercer atividades voltadas a eventos ela comercializava peças automotivas com o nome de Brascan Peças Serviços de Caminhões.

A análise dos Contratos de Exclusividade acostados aos autos, essenciais para enquadrar a despesa como inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, demonstrou que tais documentos são meras autorizações que conferem exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas, uma vez que são assinados em datas próximas aos eventos e, em grande parte, não estabelecem prazo de validade, demonstrando não se tratar de uma relação duradoura e que, estabelecido o vínculo, se traduz numa relação pontual e efêmera. Cabe ressaltar que o TCU por meio do Acórdão 223/2005 esclareceu que empresário exclusivo não se confunde com um contratante intermediário. Como exemplo, é possível citar o cantor Nilson Freire que apresentou Declaração de Exclusividade conferida à empresa JK Produções assinada em 04/04/2013, todavia, nos autos consta Nota Fiscal emitida pela empresa JQ&F-Eventos e Sistemas Estruturais Ltda-ME, de 10/07/2012, tratando-se de outra representante exclusiva, evidenciando uma alternância entre as empresas representantes e as bandas e grupos musicais.

Corroborar essa evidência a Declaração de Exclusividade anexada aos autos emitida pela Banda Cuscuz com Leite em 07/01/2013, em nome da empresa ORION Studio Produção de Eventos, com validade de 01 (um) ano, todavia, ela, também, emitiu mesmo documento dando exclusividade à empresa Ágil Produção e Eventos em 13/01/2013, a qual firmou contrato para a apresentação no evento realizado pela Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal. Esse fato demonstra que esses documentos são elaborados de acordo com os eventos ou com os interesses de cada apresentação e, finalmente, apenas para atender aos



requisitos formais da contratação. As tabelas a seguir, elaboradas de acordo com a documentação contida nos autos, demonstram a ocorrência desses fatos:

ÁGIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ 32.929.986/0001-75	DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE
BANDA	
Jhonny e Raony	09/04/2013
Só de Pirraça	05/04/2013
Saulo e Léo	04/02/2013
Sintonia do Forró	13/01/2013
Samba Direito	06/05/2013
Cuscuz com Leite	09/04/2013
Collo de Mãinha	15/04/2013

JK PRODUÇÕES CNPJ 08.333.156/0001-04	DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE
BANDA	
Forró Atraente	24/01/2013
Bruno e Leandro	24/01/2013
Banda Imagem	05/04/2013
Banda Safira	01/01/2013
Nilson Freire	04/04/2013
Forró Byte	24/01/2013
Alex Silva	09/04/2013

TAPE MUSIC LTDA CNPJ 04.060.940/0001-27	DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE
BANDA	
Squema Seis	05/02/2013

ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO ARTÍSTICO E SOCIAL – ADHAS CNPJ 10.473.470.0001-26	DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE
BANDA	
Grupo Pelinsky	16/04/2013

OSSOS DO OFÍCIO – CONFRARIA DAS ARTES CNPJ 05.286.859/0001-22	DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE
BANDA	
Banda Terceira Capital	15/05/2013
Banda Gessé Lima	17/12/2012

Vale ressaltar que a empresa Ágil Produções e Eventos efetuou, em 19/09/2012, a Segunda Alteração Contratual passando a ter como objetivo de negócios da empresa a “Prestação de Serviços na Produção e Organização de Festas, Eventos, Shows, Bailes, Formaturas, Exposições, Rodeios e Agenciador na Contratação de Artistas e Locação de Ônibus e Vans”, também em 19/09/2012, a empresa JK Serviços de Produções e Eventos realizou a 3ª Alteração Contratual passando a ter, também, como objetivo de negócios da



empresa a “Prestação de Serviços na Produção e Organização de Festas, Eventos, Shows, Bailes, Formaturas, Exposições, Rodeios e Agenciador na Contratação de Artistas”.

De acordo com as informações contidas nessas alterações contratuais, verifica-se que os sócios dessas empresas são da mesma família e todos residem no mesmo endereço (QSC, 19, Chácara 25, Conjunto*, Lt. 3, apt.***, a saber:

EMPRESA	SÓCIOS	FILIAÇÃO
Agil Produções e Eventos CNPJ 32.929.986/0001-75	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]
JK Serviços de Produções e Eventos CNPJ 08.333.156/0001-04	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]

No evento sob análise constatou-se que a contratação dos artistas ou bandas não se realizou por meio de empresário exclusivo, mas de empresas de produção de eventos de profissionais do setor artístico, demonstrando serem meros atravessadores, caso em que deveria ser observada a regra geral da licitação aplicável para a prestação de serviços em geral para a Administração Pública, prevista no art. 2º da Lei nº 8.666/93, evitando, assim, a contratação direta desvirtuada por interposta pessoa.

Além disso, não consta documento comprovando o registro dos artistas ou da empresa contratada na Delegacia Regional do Trabalho, bem como da comunicação antecipada à DRT da data e do local do evento.

Outro fato que merece destaque se trata da ausência de contrato firmado entre a Regional e a empresa contratada, cujo documento deveria estabelecer critérios para a apresentação, tais como, o horário da apresentação, a duração do show, direitos e obrigações da contratada e multa por inexecução contratual, contrariando o disposto no art. 54 c/c art. 55, da Lei nº 8.666/93. A ausência desse instrumento inviabiliza a fiscalização a ser realizada pelo executor do contrato. Devido à ausência desse instrumento, não ficou claro a quem coube o pagamento ao Escritório Central de Arrecadação – ECAD, uma vez que a proposta da Banda Squema Seis estabeleceu que tal despesa ficaria a cargo da Contratante.

Para justificar e comprovar os valores cobrados foram anexadas notas fiscais de outros eventos realizados pelos artistas e bandas, no entanto, esses documentos não citam a duração da apresentação das bandas ou artistas, razão pela qual não servem de parâmetro para a avaliação pretendida. De acordo com o Projeto Básico a duração dos shows seria de 60 minutos, de modo geral o tempo é inferior ao normalmente praticado no mercado, ou seja, apresentação de no mínimo 120 minutos. Merece destaque o fato de não haver justificativas quanto à necessidade de se contratar tamanha diversidade e quantidade de bandas.



De acordo com as fotografias contidas nos autos, verificou-se a existência de mais de 10 (dez) barraquinhas que comercializaram produtos alimentícios, fato que não foi mencionado nos autos. Os autos também não informam quem foi o responsável pela montagem e exploração do local, destino dado à renda arrecadada e se houve ou não a participação da Administração Regional nesse processo.

Há evidências de que o evento "Arrasta Pé Sem Álcool" foi realizado de forma desorganizada, com celeridade incomum, sem seguir os normativos que regulamentam os atos administrativos.

Também não ficou comprovado que os preços cobrados pelas apresentações artísticas estão de acordo com os praticados no mercado, uma vez que quase todos os documentos fiscais referem-se a eventos promovidos por órgãos públicos do Distrito Federal. Constatou-se que as declarações de exclusividade necessárias à legalidade da contratação foram firmadas entre empresas que se revezam entre si, indicando serem meras atravessadoras, e foram elaboradas por evento ou mesmo emitidas com sobreposição de períodos, sem registros em cartório e na DRT.

Justificativa do Gestor

Não foi encaminhada manifestação do gestor acerca das constatações deste item.

Análise do Controle Interno

Prejudicada em razão da não apresentação de justificativa do gestor.

RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, sugerimos ao gestor que adote as medidas apontadas nesta Nota Técnica no sentido de se evitar a ocorrência de falhas semelhantes em processos futuros de contratações de artistas. Sugerimos também que cópia da presente Nota seja encaminhada ao MPDFT, para adoção das providências que entender cabíveis à Corregedoria-Geral/STC, com vistas à Comissão Permanente de Processos de Fornecedores-CPFOR, nos termos do Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 26.851/2006.

Além disso, recomendamos à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal a instauração imediata de processo sindicante para apurar as falhas praticadas na contratação sob análise, que implicaram vícios insanáveis na lisura do procedimento administrativo realizado.



Por fim, diante de todo o exposto, recomendamos que o pagamento dos valores dos cachês contratados permaneça suspenso até que se ultime a conclusão das apurações necessárias.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE